



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Autores Deputados

Partido PT

1. ____ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. ____ Aditiva
---------------------------	-----------------------------	---------------------------------	------------------------



CD/15671.95708-81

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 1º da MP 664/2014, para alterar o art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos a seguir expostos, mantendo os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

“Art. 77.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

.....
§ 5º O tempo de duração da pensão por morte devida ao cônjuge, companheiro ou companheira, inclusive na hipótese de que trata o § 2º do art. 76, será calculado de acordo com sua expectativa de sobrevida no momento do óbito do instituidor segurado, conforme tabela abaixo:

Expectativa de sobrevida à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos (E(x))	Duração do benefício de pensão por morte (em anos)
$55 < E(x)$	3
$50 < E(x) \leq 55$	6
$45 < E(x) \leq 50$	10
$40 < E(x) \leq 45$	15
$35 < E(x) \leq 40$	20
$E(x) \leq 35$	vitalícia

.....
§ 7º O cônjuge, o companheiro ou a companheira considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo do INSS, terá direito à pensão por morte vitalícia, observado o disposto no art. 101.

§8º No caso de pensionistas de segurados especiais deverá ser aplicada a redução em cinco anos na contabilização do cálculo da expectativa de vida para fins de cumprimento do disposto no art. 201, §7º inciso II da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional, 30 de dezembro de 2014, a MP nº 664, que trata de ajuste nas regras de benefícios previdenciários do Regime Geral e do Regime do Servidor público, em especial no que tange às concessões de pensões por morte. Nesse sentido, a MP mantém os direitos aos benefícios previdenciários alterando algumas regras de credenciamento para o acesso a fim de permitir a sustentabilidade fiscal do sistema no longo prazo.

Os parlamentares do Partido dos Trabalhadores que subscrevem a presente Emenda têm por motivação garantir um sistema previdenciário cujas regras de acessibilidade permitam, além da sustentabilidade financeira, a efetiva e universal cobertura previdenciária preservando as parcelas mais vulneráveis da população.

Nesse contexto, a presente emenda exclui o impedimento da reversibilidade do valor equivalente à quota da pensão do dependente quando este perder essa sua condição. Além disso, concorda com o fim da vitaliciedade da pensão como regra geral, porém, amplia o período de recebimento do benefício para pensionistas, a fim de permitir um melhor equilíbrio entre as faixas etárias. Ainda exclui a referencia à posterioridade da incapacidade do cônjuge, companheiro ou companheira em relação ao casamento ou união com o segurado falecido para garantir seu acesso ao benefício. Por fim, determina a aplicação da regra constitucional de redução da idade em 5 anos para o caso de pensionistas de segurados especiais.

Nestes termos, reafirmamos as palavras da Presidenta Dilma, proferidas na primeira Reunião Ministerial do novo mandato: “(...) Os direitos trabalhistas são intocáveis e não será o nosso governo, um governo dos trabalhadores, que irá revogá-los (...) os ajustes que estamos fazendo, eles são necessários para manter o rumo, para ampliar as oportunidades, preservando as prioridades sociais e econômicas do governo que iniciamos há 12 anos atrás.”

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

ASSINATURAS

--



CD/15671.95708-81